

ANO ..2021.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 40/2021.....

OBJETO ..Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bebe-

douro a campanha de conscientização "abril laranja - mês de prevenção à crueldade

animal", e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia ..24/05/2021.....

Autoria ..Vereadores Gilberto Viana Pereira e Mariângela Ferraz Mussolini.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..21.10.6 / 2021..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº ..5415/2021.....

Lei nº ..5460 DE 29 DE JUNHO DE 2021.....



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamató Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5460 DE 29 DE JUNHO DE 2021

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro a campanha de conscientização “Abril Laranja - mês de prevenção à crueldade animal”, e dá outras providências.

De autoria dos vereadores Gilberto Viana Pereira e Mariangela Ferraz Mussolini

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro a campanha de conscientização “Abril Laranja - mês de prevenção à crueldade animal”, a ser realizada anualmente no referido mês.

Parágrafo único. A presente campanha destina-se à reflexão e promoção de mobilizações e eventos, tais como palestras e “lives” em redes sociais, que visem à conscientização acerca da proteção – contra o abandono e os maus-tratos – animal e tem, entre outros, os seguintes objetivos:

- I - promover ações que tragam proteção e qualidade de vida aos animais;
- II - divulgar formas de se denunciarem maus-tratos a animais;
- III - sensibilizar a população de Bebedouro sobre a importância da saúde, proteção e direitos dos animais e acerca dos principais tipos de maus-tratos existentes, bem como sobre o tráfico de animais silvestres e a importância de medidas preventivas de zoonoses decorrentes da não vacinação dos animais domésticos;
- IV - estimular a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;
- V - propiciar espaços para informação e convivência;
- VI - estimular campanhas informativas de castração, “chipagem” e tutela responsável de animais;
- VII - divulgar os preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos dos Animais da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO);
- VIII - diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da tutela responsável e da castração;
- IX - incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, das zoonoses, da posse irregular de animais selvagens, e a importância da participação da população na conscientização da preservação e do bem-estar animal;
- X - visibilizar a legislação municipal acerca da proteção animal e levá-la ao conhecimento da população; e
- XI - visibilizar as ações e atribuições da Coordenadoria Executiva do Bem-Estar Animal.

Art. 2º Será incentivada a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios públicos e privados com decorações, luzes ou faixas na cor laranja durante todos os meses de abril, a título de simbologia.

Parágrafo único. Igualmente, a título simbólico, será incentivado o uso voluntário de laços laranjas por servidores municipais e demais cidadãos de Bebedouro.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - n° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 3º Os recursos necessários para atender às despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante doações e campanhas com a população e a iniciativa privada, sem acarretar ônus para o município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de junho de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 29 de junho de 2021.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

000012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/183/2021 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 19ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Substitutivo ao Projeto de Lei 27/2021, de autoria da vereadora Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz, o Substitutivo ao Projeto de Lei 37/2021, de autoria da vereadora Mariangela Ferraz Mussolini, e o Projeto de Lei 40/2021, de autoria dos vereadores Gilberto Viana Pereira e Mariangela Ferraz Mussolini.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei 5413, 5414 e 5415/2021.

Atenciosamente,

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

000011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5415/2021

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro a campanha de conscientização “Abril Laranja - mês de prevenção à crueldade animal”, e dá outras providências.

De autoria dos vereadores Gilberto Viana Pereira e Mariangela Ferraz Mussolini

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro a campanha de conscientização “Abril Laranja - mês de prevenção à crueldade animal”, a ser realizada anualmente no referido mês.

Parágrafo único. A presente campanha destina-se à reflexão e promoção de mobilizações e eventos, tais como palestras e “lives” em redes sociais, que visem à conscientização acerca da proteção – contra o abandono e os maus-tratos – animal e tem, entre outros, os seguintes objetivos:

- I - promover ações que tragam proteção e qualidade de vida aos animais;
- II - divulgar formas de se denunciarem maus-tratos a animais;
- III - sensibilizar a população de Bebedouro sobre a importância da saúde, proteção e direitos dos animais e acerca dos principais tipos de maus-tratos existentes, bem como sobre o tráfico de animais silvestres e a importância de medidas preventivas de zoonoses decorrentes da não vacinação dos animais domésticos;
- IV - estimular a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;
- V - propiciar espaços para informação e convivência;
- VI - estimular campanhas informativas de castração, “chipagem” e tutela responsável de animais;
- VII - divulgar os preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos dos Animais da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO);
- VIII - diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da tutela responsável e da castração;
- IX - incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, das zoonoses, da posse irregular de animais selvagens, e a importância da participação da população na conscientização da preservação e do bem-estar animal;
- X - visibilizar a legislação municipal acerca da proteção animal e levá-la ao conhecimento da população; e
- XI - visibilizar as ações e atribuições da Coordenadoria Executiva do Bem-Estar Animal.

“Deus Seja Louvado”

000010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 2º Será incentivada a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios públicos e privados com decorações, luzes ou faixas na cor laranja durante todos os meses de abril, a título de simbologia.

Parágrafo único. Igualmente, a título simbólico, será incentivado o uso voluntário de laços laranjas por servidores municipais e demais cidadãos de Bebedouro.

Art. 3º Os recursos necessários para atender às despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante doações e campanhas com a população e a iniciativa privada, sem acarretar ônus para o município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de junho de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

000009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 40/2021: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bebedouro a campanha de conscientização “**abril laranja – mês de prevenção à crueldade animal**” e dá outras providências.

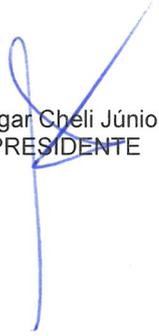
PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 18 de junho de 2021.


Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 40/2021: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bebedouro a campanha de conscientização “**abril laranja – mês de prevenção à crueldade animal**” e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

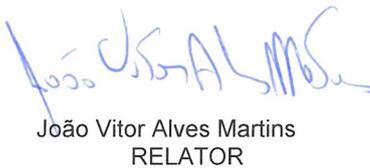
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

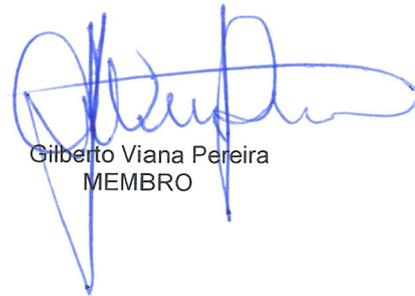
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 18 de Junho de 2021.


Eliana B. Fróes Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 40/2021: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bebedouro a campanha de conscientização “**abril laranja – mês de prevenção à crueldade animal**” e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela presente propositura, dado que a inclusão da campanha de conscientização “**abril laranja – mês de prevenção à crueldade animal**” no calendário oficial de eventos do Município de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...

ART. 17 - Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

Na espécie, portanto, não vemos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pela propositura em foco. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de junho de 2021.


Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE


Vagner Castro Souza
RELATOR


Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"

000005



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

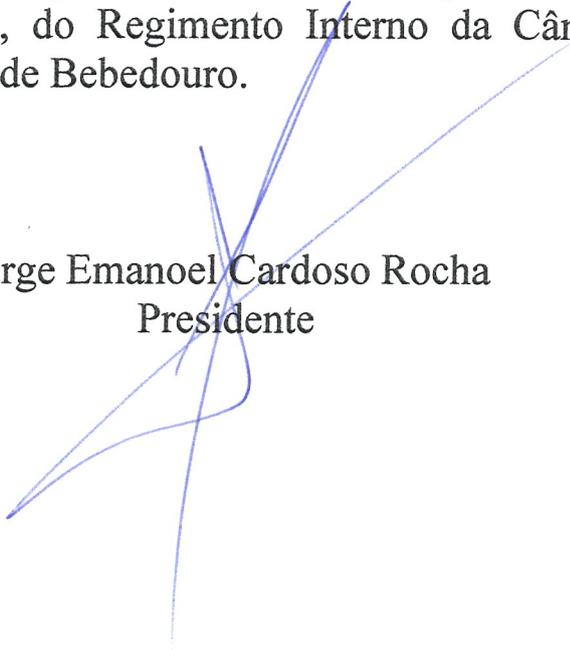
TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 20 / 05 / 2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 20 / 05 / 2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus seja louvado”

000004



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 21 / 06 / 21

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

PROJETO DE LEI N. 40 /2021

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bebedouro a campanha de conscientização “abril laranja – mês de prevenção à crueldade animal”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Gilberto Viana Pereira e da vereadora Mariangela Ferraz Mussolini:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bebedouro a campanha de conscientização “abril laranja – mês de prevenção à crueldade animal”, a ser realizada anualmente no referido mês.

Parágrafo Único – A presente campanha destina-se à reflexão e promoção de mobilizações e eventos, tais como palestras e “lives” em redes sociais, que visem à conscientização acerca da proteção – contra o abandono e os maus tratos – animal e tem, entre outros, os seguintes objetivos:

- I – promover ações que tragam proteção e qualidade de vida aos animais;
- II – divulgar formas de se denunciar maus tratos a animais;
- III – sensibilizar a população de Araraquara sobre a importância da saúde, proteção e direitos dos animais e acerca dos principais tipos de maus tratos existentes, bem como sobre o tráfico de animais silvestres e a importância de medidas preventivas de zoonoses decorrentes da não vacinação dos animais domésticos;
- IV – estimular a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;
- V – propiciar espaços para informação e convivência;
- VI – estimular campanhas informativas de castração, “chipagem” e tutela responsável de animais;
- VII – divulgar os preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos dos Animais da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO);



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

VIII – diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da tutela responsável e da castração;

IX – incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, das zoonoses, da posse irregular de animais selvagens, e a importância da participação da população na conscientização da preservação e do bem estar animal;

X – visibilizar a legislação municipal acerca da proteção animal e levá-la ao conhecimento da população; e

XI - visibilizar as ações e atribuições da Coordenadoria Executiva do Bem-Estar Animal.

Art. 2º - Será incentivada a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios públicos e privados com decorações, luzes ou faixas na cor laranja durante todos os meses de abril, a título de simbologia.

Parágrafo Único - Igualmente, a título simbólico, será incentivado o uso voluntário de laços laranjas por servidores municipais e demais cidadãos de Bebedouro.

Art. 3º - Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante doações e campanhas com a população e a iniciativa privada, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de maio de 2021



Gilberto Viana Pereira
VEREADOR MDB



Mariângela Ferraz Mussolini
VEREADORA MDB

CNB 41626/2021 19/05/2021 11:38



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

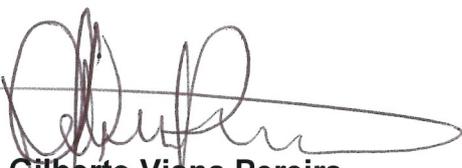
O Projeto de Lei que ora envio à apreciação desta Nobre Casa de Leis tem como objetivo principal alinhar o Calendário Municipal da cidade de Bebedouro no que tange as ações do Abril Laranja, mês conhecido mundialmente por ser utilizado para conscientização a respeito da proteção dos animais. Conhecimento e visibilidade são pontos fundamentais para a boa execução de qualquer política pública.

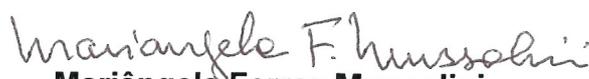
O Abril Laranja será utilizado então para centralizar ações que divulguem para os cidadãos de Bebedouro as principais leis no que tange a prevenção e combate da crueldade animal ainda, infelizmente, tão presente em nossa sociedade.

Diante do exposto, justifico a importância do Projeto de Lei que institui no âmbito do município de Bebedouro, “**abril laranja – mês de prevenção à crueldade animal**”, o qual submeto a apreciação dos meus colegas nesta Casa de Leis para que seja debatido e aprovado.

Sem mais, agradeço a atenção dispensada.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de maio de 2021.


Gilberto Viana Pereira
VEREADOR MDB


Mariângela Ferraz Mussolini
VEREADORA MDB

CHB 41.626/2021 19/05/2021 11:38

“Deus Seja Louvado”

000001

3

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200